



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20856/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Marlene de Carvalho Viana

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Ausência de documentos. Prazo para apresentação.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00066/20

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Marlene de Carvalho Viana.

2.2. Cargo: Atendente.

2.3. Matrícula: 499.

2.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de Sumé.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 161/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.

3.3. Data do ato: 01 de março de 2018.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 23 de abril de 2018.

3.5. Valor: R\$1.105,69.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 28/32), a Auditoria constatou que: 1) O documento de fl. 5 encaminhado como se fora o Ato de provimento trata-se de uma cópia parcial de folha de pagamento sem referência ao mês nem ao valor da remuneração da aposentada; 2) O documento de fl. 8 enviado como se fora “Demonstrativo de Tempo de Contribuição no modelo adotado no sistema do Ministério da Previdência” não demonstra as contribuições havidas nem segue o modelo estabelecido; 3) O documento de fls. 18/19 remetido como sendo “Memória de cálculo dos proventos com base na média ou na última remuneração trata-se de mera informação sobre “satisfação dos requisitos para a concessão da aposentadoria”. Notificada, a Gestora não apresentou defesa (fls. 33/40). O Ministério Público de Contas (fls. 43/45), através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela assinatura de prazo, através de resolução, para determinar o envio da documentação necessária, elencada pelo Órgão Técnico, para o devido registro do ato, sob pena de cominação de multa pessoal.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20856/19

VOTO DO RELATOR

Com a Auditoria e o Ministério Público de Contas. A Presidente do IPAMS, por duas vezes, foi solicitada a apresentar a documentação, mas não compareceu. Vide a última certidão (fl. 38):

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - DEFESA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) de defesa:

Interessado	Início do Prazo	Fim do Prazo	Pedido Prorrogação	Prazo após Prorrogação	Defesa
Rita Dark da Silva Aquino	07/05/2020	27/05/2020	-	-	Não Apresentada

O fato é que a Assessoria Jurídica do IPAMS, através do Advogado VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA (OAB/PB 5986), atestou a completude das informações (fls. 14/17). Na mesma linha e reforçando a existência de informações e documentos apresentados pela Secretaria da Administração, o Diretor de Benefícios do IPAMS, Senhor MARCIO MEDEIROS PORTO, chegou à mesma conclusão (fls. 18/19).

Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Gestora do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, ao Assessor Jurídico do IPAMS, Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, e ao Diretor de Benefícios do IPAMS, Senhor MARCIO MEDEIROS PORTO, para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria; e

II) DETERMINAR a citação do Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA e do Senhor MARCIO MEDEIROS PORTO para integrarem a relação processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20856/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20856/19**, sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MARLENE DE CARVALHO VIANA, matrícula 499, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 161/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 20), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Gestora do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, ao Assessor Jurídico do IPAMS, Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, e ao Diretor de Benefícios do IPAMS, Senhor MARCIO MEDEIROS PORTO, para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria; e

II) DETERMINAR a citação do Senhor VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA e do Senhor MARCIO MEDEIROS PORTO para integrarem a relação processual.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 04 de agosto de 2020.

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 21:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Agosto de 2020 às 09:16



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Agosto de 2020 às 09:36



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Agosto de 2020 às 20:31



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO